



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS= =AUTÓGRAFO Nº419=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º- O item -VI- do artigo 5º da lei municipal sob nº402, passará a ter a seguinte redação:-

"VI- As profissões, artes, ofícios, e funções recolherão tributo nunca inferior a 1/6 (hum sexto) do salário mínimo vigente, no município, na época do lançamento, profissões essas como sejam:- Médicos, engenheiros, advogados, dentistas, contadores, economistas, técnicos em contabilidade, agrimensor, topógrafos, desenhistas ou equivalentes, despachantes, agentes de negócios, prepostos, corretores de imóveis e equivalentes, salões de barbeiros, cabeleireiros, instituto de beleza (com porta aberta) e demais atividades.

Artigo 2º- O parágrafo 1º do artigo 5º da lei municipal sob nº402, passará a ter a seguinte redação:-

§ 1º- Os contribuintes do imposto de Industrias de Atividade Comercial ou Industrial, não poderão ser tributados anualmente, em menos de 1/4 (hum quarto) do salário mínimo no município, vigente a época do lançamento, qualquer tenha sido seu movimento.

Artigo 3º- Fica acrescentado ao artigo 7º da lei municipal sob nº402 de 30/11/64, mais os impostos de licença sobre os diferentes veículos que será cobrado de acordo com a tabela abaixo:-

VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

Bicicletas.....Cr\$1.000

VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

Carroça - de qualquer tipo.....Cr\$1.000

Charrete- de qualquer tipo.....Cr\$1.000

§1º- O imposto de licença sobre veículos que se refere ao artigo 3º desta lei será cobrado, anualmente, de abril a abril, a importância de Cr\$1.000 (hum mil cruzeiros), e semestralmente Cr\$600 (seiscentos cruzeiros).

§2º- Aos infratores ao que se refere ao artigo 3º e seu parágrafo primeiro da presente lei, serão primeiramente notificados por escrito com o prazo de 8 (oito) dias para legalização de suas obrigações, não cumprindo tal notificação, serão multados em Cr\$500 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo das obrigações. No caso do não atendimento a ocorrência será comunicada a Delegacia de Polícia para que seja efetuada a apreensão do veículo do faltoso.

Artigo 4º- O parágrafo 4º do artigo 46º da lei municipal sob nº366, passará a ter a seguinte redação:-

§ 4º- Estão somente isentos do imposto de licença, os vendedores de mercadorias de produção própria, dentro do município.

Artigo 5º- Fica acrescentado ao artigo 46º da lei nº366, o seguinte parágrafo:-

-Continua-



CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

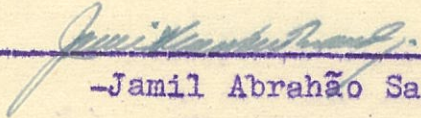
-Continuação-

"§6º- O imposto de licença sobre ambulantes que não estejam inscritos como contribuintes, com veículo motorizado ou com tração animal, será cobrado, por dia, na base correspondente a 2 (duas) horas do salário mínimo vigente no município, na época da cobrança. Os ambulantes com malas ou outros meios, pagarão, por dia, um imposto que corresponderá a 1 (uma) hora do salário mínimo vigente, no município, na época da cobrança.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965


-Jamil Abrahão Saad-

-Presidente-